



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

NOTA DE DESAGRAVO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS**, em cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Seccional na sessão ordinária realizada em 13/02/2023, vem a público desagravar os Advogados **NILSON RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/GO nº 33.717** e **NILSON RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR – OAB/GO nº 61.674**, que tiveram suas prerrogativas profissionais violadas pela conduta praticada pelo Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, **DOUGLAS ROBERTO RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY**, que em contrarrazões de dois agravos de instrumento ofendeu os advogados, atribuindo-lhes conduta aética, desleal e desrespeitosa, no patrocínio da defesa de seu cliente, afirmando, ainda, que a advocacia teria sido exercida naqueles autos de forma vergonhosa, pusilânime e rasteira. O artigo 6º, caput e § 1º, da Lei nº 8.906/1994 (EAOAB), dispõe que “Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.”, e que, “As autoridades e os servidores públicos dos Poderes da República, os serventuários da Justiça e os membros do Ministério Público devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho, preservando e resguardando, de ofício, a imagem, a reputação e a integridade do advogado nos termos desta Lei.”. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94. O Advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. Os atos do ofensor acima nominado atingiram não somente os advogados em questão, mas também a todos os advogados, as advogadas e a própria sociedade, devendo receber o ofensor, o mais veemente repúdio, posto que os advogados não estão dispostos a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, à sua imagem e honra, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania, menos ainda por quem porventura se afaste das dignas e relevantes missões de um membro do Ministério Público para exceder suas atribuições, proferindo ofensas desnecessárias e abusivas no exercício de sua função.

Goiânia, 21 de julho de 2023.

Rafael Lara Martins
Presidente da OAB-GO

Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel
Presidente da CDP/OAB-GO